

# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### REQUERIMENTO CMJN 072/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva

O Vereador firmatário, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, vem perante V.Ex.<sup>a</sup> para requerer, após apreciação do Plenário, seja solicitado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal esclarecimentos acerca do piso nacional a todos os integrantes da carreira do magistério público da educação básica do Município de João Neiva.

A Educação é Direito Humano reconhecido pelo artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10/12/1948, pelo artigo 1º, III, da CRFB, e pelo Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, não estando vinculada exclusivamente às crianças e aos adolescentes. A educação também é direito fundamental assegurado à criança e ao adolescente, com prioridade absoluta, conforme dispõem a Constituição, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), incumbindo ao Estado assegurar à população infantojuvenil o acesso ao ensino de qualidade e zelar junto aos pais pela frequência à escola.

A valorização dos profissionais da educação escolar, preconizada principalmente pelo inciso V do artigo 206 da Constituição Federal, está diretamente ligada à capacitação, à formação, à valorização e, fundamentalmente, à motivação do professor para ensinar, entendendo que essas premissas fazem a diferença para elevar a qualidade da educação pública no Brasil e em consequência, proporcionar-se-á um futuro digno para milhares de crianças e adolescentes.

Com a Constituição de 1988, restou claro, que deveria ser criado o piso nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, o que só veio se tornar real com a aprovação da Lei Federal nº 11.738/2008, que criou o piso nacional, estabelecendo inclusiva a jornada e forma de reajuste.

A Lei Federal nº 11.738/2012 regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso

# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme disposto em seu art. 1º, que, por sua vez, busca dar eficácia à norma constitucional do art. 206 da CF/88.

Ressalta-se que a implantação do piso salarial aos profissionais do magistério protege, dentre vários direitos sociais, a educação, bem como a proteção à infância, e que a sua implementação, prevista na referida Lei Federal, trata-se de direito difuso, sendo de cunho indispensável para a garantia da qualidade da educação no Município de João Neiva.

Primeiramente, veja-se a determinação do artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/08: “O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009”.

Também se observa o artigo 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9394/96) que determina a promoção da valorização dos profissionais da educação pelos sistemas de ensino, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público.

Outrossim, destaca-se a Meta nº 17 do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece a valorização dos (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Então, não há dúvidas de que a Lei Federal nº 11.738/08 expressa mandamento no sentido de que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica em valor abaixo da atualização anual, a ser efetuada no primeiro mês de cada ano. **A interpretação é clara e não há espaço para dúvidas.**

Nesse contexto, com o objetivo de garantir o direito ao Piso Nacional a todos os integrantes da carreira do magistério público da educação básica do Município de João Neiva e que este seja reajustado em conformidade com a Constituição Federal e com a Lei Federal nº 11.738/08, solicitam-se os seguintes esclarecimentos:

- ✓ Segundo informações, os profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino não estão recebendo de acordo com o referido Piso Salarial. Essa informação é procedente? O município paga todos os profissionais de acordo com o Piso Nacional?

# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- ✓ Caso todos ou alguns profissionais não estejam recebendo, quais os motivos para descumprimento da Lei Federal 11.738/08?
- ✓ Considerando que essa demanda é de interesse de todos os profissionais do magistério municipal, já foi emitido algum comunicado oficial de esclarecimentos para a categoria sobre o não pagamento do Piso? Caso não sido emitido, há alguma previsão ou planejamento para o envio de alguma nota ou comunicado para a categoria?
- ✓ Além do Cumprimento do Piso Salarial, existe algum Plano de Valorização dos Profissionais do Magistério?

Vale ressaltar que não se busca forçar o Município a legislar corretamente, até porque o direito pleiteado já repousa explicitamente em diversas normas federais e na Constituição Federal. Portanto, busca-se aqui a VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO que se dará de forma efetiva com a aplicação da Lei Federal 11.738/08, devidamente baseados por normas hierarquicamente superiores, que tratam especificamente do tema para estes profissionais e que tem sido deturpado ao se legislar de forma concorrente.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 03 de outubro de 2022.

**Vereador Professor Eliel dos Anjos**  
Vereador